

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 78, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

[Ver a Resolução de Diretoria Colegiada nº 90, de 8 de agosto de 2019](#)

[Ver a Resolução de Diretoria Colegiada nº 79, de 16 de março de 2018](#)

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido por meio da Deliberação ad Referendum nº. 255-E, de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR na Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

II - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

III - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IV - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar

quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos da ANCINE deverá observar os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à ANCINE;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da ANCINE, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Agência, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da ANCINE, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Agência.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Gestão de Riscos da ANCINE:

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia da ISO 31.000:2009 e de boas práticas;

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes

V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo ou função na ANCINE, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão deve considerar a avaliação de mudanças internas e externas que impactem os objetivos institucionais; e VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos, baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da ANCINE, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão colegiado, de cunho deliberativo, composto pelo Diretor-Presidente e demais Diretores da ANCINE, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Gestão Interna e pelo Secretário de Políticas de Financiamento, e terá as seguintes competências:
[\(Redação dada pela RDC nº 79\)](#)

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será secretariado pela Coordenação de Gestão Setorial e Estratégica – CGE, da Secretaria Executiva.
[\(Redação dada pela RDC nº 79\)](#)

§ 2º O Auditor Chefe da ANCINE prestará apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controles no que tange às atribuições estabelecidas no *caput*.
[\(Redação dada pela RDC nº 79\)](#)

§ 3º O Comitê se reunirá com periodicidade semestral, em datas coincidentes

com aquelas das Reuniões da Diretoria Colegiada. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 4º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Secretário Executivo. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 5º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário Executivo. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples. O Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 7º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 8º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 9º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

Art. 9º O Núcleo de Gestão de Riscos é um órgão colegiado, de cunho deliberativo e executivo, de natureza acessória ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, formado pelo Superintendente de Registro; pelo Superintendente de Fiscalização; pelo Superintendente de Fomento; pelo Superintendente de Desenvolvimento Econômico; pelo Superintendente de Análise de Mercado; pelo Gerente de Tecnologia da Informação; pelo Gerente de Recursos Humanos; pelo Gerente de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças; e pelo Gerente de Administração, e terá as seguintes competências: [\(Redação dada pela RDC nº 79\)](#)

I - auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - auxiliar na definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

IV - auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V - auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

~~VI - avaliar a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;~~
~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

~~VII - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;~~ ~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

~~VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;~~ ~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

~~IX - auxiliar na avaliação do desempenho e da conformidade legal e normativa da Gestão de Riscos;~~ ~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

~~X - auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da ANGINE;~~ ~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

XI - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

XII - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

XIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XIV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

XV - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

XVI - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

XVII - avaliar o desempenho, a conformidade legal e normativa da Gestão de Riscos, objetivando a sua melhoria contínua; ~~(Redação dada pela RDC nº 79)~~

XVIII - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da ANGINE; e

XIX - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos

organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Parágrafo único: O Núcleo de Gestão de Riscos será secretariado pela Coordenação de Gestão Setorial e Estratégica – CGE, da Secretaria Executiva.

[\(Redação dada pela RDC nº 79\)](#)

Art. 9ºA - O Núcleo de Gestão de Riscos se reunirá com periodicidade semestral, previamente às reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle, em datas coincidentes com aquelas das Reuniões de Superintendentes. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§1º O Núcleo poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Coordenador de Gestão Setorial e Estratégica. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 2º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Coordenador de Gestão Setorial e Estratégica, que coordenará os trabalhos. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 3º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 4º As reuniões agendadas com profissionais que estejam em outra unidade federativa deverão ser realizadas por videoconferência. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 5º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

§ 6º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações. [\(Redação dada pela RDC nº 90\)](#)

Art. 10. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Resolução;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de

controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar o Núcleo de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do Núcleo de Gestão de Riscos; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da ANCINE e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 11. Compete a todos os servidores da ANCINE o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Governança, Riscos e Controle, o Núcleo de Gestão de Riscos e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 13. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na ANCINE anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta RDC.

§2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 14. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê

de Governança, Riscos e Controles.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

Diretora-Presidente em Exercício